

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

PROJETO DE LEI Nº 244/2026

EMENTA:

Instituir a Política Municipal de Esporte Escolar e Comunitário “Esporte para Todos” no Município de Mogi das Cruzes e estabelecer diretrizes para a ampliação do acesso à prática esportiva.

JUSTIFICATIVA

O esporte constitui importante instrumento de desenvolvimento físico, social e educacional de crianças e adolescentes. A prática esportiva pode contribuir para a convivência comunitária, o desenvolvimento da disciplina, o trabalho em equipe e a formação de hábitos saudáveis.

Entretanto, o acesso às atividades esportivas não ocorre de maneira igual para todos. Crianças e adolescentes que não possuem condições financeiras para frequentar clubes, academias ou escolas esportivas particulares podem encontrar dificuldades para praticar determinadas modalidades.

Nesse contexto, a Política Municipal de Esporte Escolar e Comunitário “Esporte para Todos” no Município de Mogi das Cruzes busca ampliar as oportunidades oferecidas pelo Município, aproveitando escolas, quadras, centros esportivos, parques e demais espaços públicos adequados.

A proposta também busca incentivar a participação feminina, pessoas com deficiência e jovens em situação de vulnerabilidade social, garantindo que o esporte seja uma possibilidade acessível e igualitário.

Além da prática esportiva, a iniciativa pretende aproximar escolas e comunidades, estimular eventos esportivos e criar oportunidades para que crianças e adolescentes descubram novas modalidades e desenvolvam seus interesses e habilidades.

A Política Municipal de Esporte Escolar e Comunitário “Esporte para Todos” no Município de Mogi das Cruzes busca contribuir com oportunidades para que crianças e adolescentes tenham possam conhecer, praticar e desenvolver-se por meio do esporte com respeitando as diferenças.

Art. 3º A Política Municipal de Esporte Escolar e Comunitário “Esporte para Todos” poderá contemplar, entre outras, as seguintes modalidades:

I – futebol e futsal;

II – vôlei;

III – basquete;

IV – handebol;

V – atletismo;

VI – natação;

VII – artes marciais;

VIII – ginástica;

IX – ciclismo;

X – outras modalidades compatíveis com a estrutura e a demanda do Município.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas nos seguintes espaços:

I – unidades escolares municipais;

II – quadras e campos públicos;

III – centros esportivos municipais;

IV – parques e demais espaços públicos adequados;

Art. 5º O Poder Público poderá promover atividades esportivas no contraturno escolar, priorizando regiões com menor oferta de atividades e comunidades em situação de vulnerabilidade social.